

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS POR ALUNOS E PROFES		
Autor:	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
Usuário assinator:	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
Data da criação:	20/08/2025 09:04:20	Data da assinatura:	20/08/2025 09:04:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

AUTOR: DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

PROJETO DE LEI
20/08/2025

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS POR ALUNOS E PROFESSORES, FORA DOS HORÁRIOS LETIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos equipamentos esportivos pertencentes às escolas públicas estaduais — tais como quadras poliesportivas, campos de futebol, pistas de atletismo e demais estruturas destinadas à prática esportiva — por alunos regularmente matriculados e por professores em efetivo exercício na respectiva unidade escolar, fora dos horários letivos.

Art. 2º A utilização dos equipamentos de que trata esta Lei deverá:

- I – respeitar o calendário escolar e os horários de funcionamento da unidade de ensino;
- II – observar as normas de segurança e de conservação do patrimônio público;
- III – restringir-se às finalidades educativas, esportivas, recreativas e de promoção da saúde.

Art. 3º O agendamento da utilização dos equipamentos esportivos será realizado e controlado pela direção da escola, que poderá:

- I – fixar horários específicos para o uso;
- II – estabelecer regras de utilização para evitar conflitos e assegurar a preservação dos equipamentos;
- III – adotar critérios de prioridade em caso de sobreposição de pedidos.

Art. 4º O uso dos equipamentos esportivos não implicará custos adicionais para os alunos e professores beneficiários desta Lei.

Art. 5º O Governo do Estado poderá expedir normas complementares para a efetiva aplicação desta Lei, bem como fiscalizar seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, __ de ____ de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade ampliar o acesso ao esporte e à prática de atividades físicas por parte dos alunos e professores da rede pública estadual, garantindo a utilização dos equipamentos esportivos das escolas também fora do período letivo.

Tal medida promove não apenas o fortalecimento da cultura esportiva e da convivência comunitária, mas também contribui para a saúde física e mental dos beneficiários, reduzindo situações de vulnerabilidade social e incentivando hábitos de vida saudáveis, sem que isso implique em custos ao erário ou aumento da estrutura, utilizando os equipamentos já existentes.

Ao prever que a direção de cada escola será responsável pelo agendamento e controle da utilização, o projeto assegura a organização, a preservação do patrimônio público e a harmonia entre os usuários.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente iniciativa.



DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

DEPUTADO (A)